



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

MINAS GERAIS

N.º

LEI Nº 238

Assunto:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM SAFRA LEASING - S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ATÉ O VALOR DE CR\$.2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA

JOSE GOMES DE MORAES FILHO, Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º)-É o Poder Executive autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL até o valor de cr\$.2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) amortizável em até 42 (quarenta e dois) meses a contar da data de assinatura do contrato com a já referida Organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º)-A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis especialmente na aquisição, decorrida o prazo total de contrato, de seguinte equipamento: 01 (um) TRATOR ESCAVO CARREGADOR reformado "CASE" modelo W 2 E

Art. 3º)-Fica igualmente autorizado o Poder Executive a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 1% (um por cento), do valor de cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), acrescido de correção monetária das obrigações Reajustáveis do Tesoure Nacional, tudo de acordo com o Art. 9 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1.964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil no território Nacional.

Art. 4º)-O Poder Executive é, igualmente autorizado a outorgar procuração à SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cetas de retérne do ICM Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento dos aluguéis mensais do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º)-Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º)-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 02 de Julho de 1.982.

*José Gomes de Moraes Filho*  
JOSE GOMES DE MORAES FILHO  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se na data supra.

*ANTONIO CARLOS GISLOTTI*  
ANTONIO CARLOS GISLOTTI  
Secretário.